



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Terça-feira, 07 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1529

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Inexigibilidade	4



Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.139, de 07 de maio de 2024.

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a OSC - Organização da sociedade civil denominada **Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Casa da Criança** e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC - Organização da Sociedade Civil denominada **Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Casa da Criança, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.653/0002-95**, a fim de custear a implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e aquisição de condicionadores de ar, necessários para a continuidade dos serviços oferecidos pela entidade.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 110.996,50 (cento e dez mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, em parcela única, com recursos provenientes de Emendas Impositivas dos seguintes vereadores:

I. Emenda nº 01/2023 - R\$ 20.000,00 - Danilo Alborghetti

II. Emenda nº 07/2023 - R\$ 27.966,50 - Adriano Camargo Alves

III. Emenda nº 10/2023 - R\$ 23.000,00 - Erovaldo Aparecido Lopes

IV. Emenda nº 13/2023 - R\$ 20.000,00 - Paulo Henrique Alves

V. Emenda nº 09/2023 - R\$ 20.000,00 - Raul Nacli

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das

obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua



publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de maio de
2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.140, DE 07 DE maio DE 2024.

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), à seguinte dotação:

02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.14.01	COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa		
626	Jurídica	100.000,00	
	TOTAL	100.000,00	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ **R\$ 100.000,00**(Cem mil reais), serão cobertos com a anulação da dotação abaixo descrita, prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OP. URBANAS		
02.20.01	COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
941	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	
	TOTAL	100.000,00	

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.041 de 20/09/2023 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de maio de
2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal



Licitações e Contratos

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 7021/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024 (artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

Autorizo a contratação de show artístico do cantor “Felipe Araújo”, através da empresa RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.464.799/0001-72, pelo valor total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pederneiras/SP, 03 de maio de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 7241/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 (artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

Autorizo a contratação de show artístico da Banda “Jota Quest”, através da empresa JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.795.734/0001-04, pelo valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pederneiras/SP, 03 de maio de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

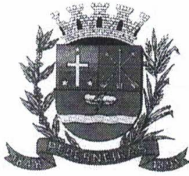
Processo nº 7022/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024 (artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

Autorizo a contratação do "Show do Bitá – Mundo Bitá", através da empresa A M DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.139.591/0001-97, pelo valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pederneiras/SP, 03 de maio de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 7023/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024 (artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

Autorizo a contratação de show artístico da Dupla “Cezar e Paulinho”, através da empresa CP 45 SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.552.051/0001-85, pelo valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pederneiras/SP, 03 de maio de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 06/2024

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 29 E 31, INCISO II, DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS

CNPJ Nº 53.816.153/0001-78

VALOR: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:

- 1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 – SGD;
- 2- Considerando que a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, é a única organização da sociedade civil no âmbito do Município de Pederneiras que oferece atendimento médico-hospitalar à população do Município de Pederneiras;
- 3 - Considerando que a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS tem prestado serviços dessa natureza diretamente ao Município de Pederneiras mediante parceria a mais de 20 (vinte) anos, com excelência no atendimento ao referido público;
- 4 - Considerando a Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 28/03/2024, que aprovou e ratificou o repasse dos recursos provenientes da Emenda Impositiva Municipal nº 10/2023, destinados à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS;
- 5 - Considerando a Lei Municipal 4.130, de 16 de abril de 2024, que autoriza o repasse do recurso no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à OSC IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS;

Adotamos seguintes fatos e razões de direito, consoante os artigos 29 e 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vistas à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a pessoas com deficiência, cujo objetivo é:

- Custear a aquisição de equipamentos para a entidade.

Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 03 de maio de 2024.



IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 07/2024

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 29 E 31, INCISO II, DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS

CNPJ Nº 53.816.153/0001-78

VALOR: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:

- 1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 – SGD;
- 2- Considerando que a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, é a única organização da sociedade civil no âmbito do Município de Pederneiras que oferece atendimento médico-hospitalar à população do Município de Pederneiras;
- 3 - Considerando que a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS tem prestado serviços dessa natureza diretamente ao Município de Pederneiras mediante parceria a mais de 20 (vinte) anos, com excelência no atendimento ao referido público;
- 4 - Considerando a Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 28/03/2024, que aprovou e ratificou o repasse dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 2.506, de 19 de dezembro de 2023, conforme proposta nº 191159 de indicação do Deputado Federal Baleia Rossi, destinados à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS;
- 5 - Considerando a Lei Municipal 4.131, de 16 de abril de 2024, que autoriza o repasse do recurso no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à OSC IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS;

Adotamos seguintes fatos e razões de direito, consoante os artigos 29 e 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vistas à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a pessoas com deficiência, cujo objetivo é:

- Custear a aquisição de insumos hospitalares, medicamentos, gêneros alimentícios, materiais de consumo, energia elétrica e para o pagamento de prestadores de serviços (PJ).

Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 03 de maio de 2024.



IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281